



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____ / _____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 0041/2003	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se alínea ao art. 105, III, conforme redação abaixo:

Art. 105. ...

III - ...

d) contrariar o regulamento único de que trata o inciso VIII do artigo 155, § 2º, ou lhe der interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal.

Justificativa

A proposta apresentada pelo Executivo abre espaço para ampla disciplinamento do ICMS pelo regulamento. Ao aplicar tal regulamento, podem surgir decisões discrepantes, por exemplo, quanto ao enquadramento de uma dada mercadoria na faixa de alíquota minorado ou majorado. O mesmo pode ocorrer quanto a obrigações acessórias ou aplicação de multas, matérias não atribuídas à Lei Complementar. Caso tal ocorra, é mister que haja mecanismos para uniformizar a aplicação das normas do imposto, o que só será possível se as partes puderem solicitar a correta aplicação do regulamento e a superação de dissídios jurisprudenciais.

Brasília, de junho de 2003

Deputado MIGUEL DE SOUZA